Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 04/08/22, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 04/08/22.

PRICILA DE SÁ SANTOS
Secretária Executiva do NAE -

# CODEMA

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

**Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13**

# RESOLUÇÃO CODEMA Nº 029/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

**EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.**

**O PRESIDENTE DO CODEMA,** no uso de suas atribuições legais definidas pelo **Art.** 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e

**CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, através do processo DvMA-030/22 o pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de 1 espécie**, localizada na Rua Goiás, 195, subscrito por Luciene Saroa dos Santos Rodrigues.

**CONSIDERANDO** que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DvMA-030/22, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pelo Engenheiro Florestal Ítalo Favoreto Campanharo, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

**CONSIDERANDO** que o CODEMA, após apreciar o conteúdo do referido relatório deliberou, na sessão de 03/08/2022, favoravelmente ao pedido de intervenção ambiental.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o §1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

## RESOLVE

**Art. 1º**. Deliberar favoravelmente à expedição do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U, objetivando a supressão 01 (uma) árvore da espécie *Schinus molle*, popularmente conhecida como Aroeira salsa.

**Parágrafo único.** A supressão fica condicionada a alocação prévia do portão destinado ao fechamento da garagem e posterior plantio de uma muda na mesma calçada para substituir a árvore suprimida, no prazo de 30 dias após o corte.

**Art. 2º**. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 04 de agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO ANTUNES FILHO
Presidente

JAMYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS
Secretária